



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WEVERTON DA SILVA CORREA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UMA ANÁLISE DO IFMT-PONTES E LACERDA
COMO ELEMENTO DE INTERIORIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
EDUCAÇÃO**

**PONTES E LACERDA-MT
2020**

WEVERTON DA SILVA CORREA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UMA ANÁLISE DO IFMT-PONTES E LACERDA
COMO ELEMENTO DE INTERIORIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
EDUCAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Avaliadora do Curso de Direito,
Universidade do Estado de Mato Grosso-
UNEMAT, Campus Universitário de Pontes e
Lacerda-MT, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof: Victor Luiz Martins de Almeida

WEVERTON DA SILVA CORREA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UMA ANÁLISE DO IFMT-PONTES E LACERDA
COMO ELEMENTO DE INTERIORIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
EDUCAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito-
UNEMAT, Campus Universitário de Pontes e Lacerda como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2020.

Victor Luiz Martins de Almeida
Professor Orientador
Curso de Direito

UNEMAT- Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Acássia Mirelle Martins
Professora Avaliadora
Curso de Direito

UNEMAT- Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Douglas Henrique dos Santos Silva
Professor Avaliador
Curso de Direito

UNEMAT- Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Cleide Marlene de Ávila Espíndola
Coordenadora do Curso de Direito

UNEMAT- Campus Universitário de Pontes e Lacerda

**Pontes e Lacerda/MT
2020**

DEDICATÓRIA

Às pessoas que contribuíram de alguma forma para meu Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito. Em especial, aos meus pais que sempre incentivaram em nós, filhos, a busca pelo conhecimento.

AGRADECIMENTOS

- A Deus, a quem confio os momentos de felicidade e amparo nas horas de dor.
- Aos meus pais, meus principais motivadores e incentivadores.
- A universidade pública, de onde orgulhe-me tornar-me bacharel.
- Ao professor orientador, que de forma paciente orientou-me brilhantemente.
- Aos demais professores do curso de graduação, que nos transmitiram seus conhecimentos e muito contribuíram para nossa formação.
- Ao IFMT, pela ajuda e disponibilidade de seus colaboradores.
- A todos que direta e indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho e permitiram o enriquecimento de minha aprendizagem.

EPÍGRAFE

Com os pés no chão e os olhos nas estrelas.

Autor desconhecido

RESUMO

A Educação muda a percepção de mundo: de quem é beneficiado por ela e do ambiente em que este está inserido. Trata-se da peça motor do desenvolvimento pessoal e da sociedade, que tem amparo da Constituição Federal, que a consolida como direito fundamental. Todos têm que ter acesso. Mas da garantia dada por lei à concreta efetivação o caminho é longo, complexo. As políticas públicas trouxeram o ensino às grandes cidades, mas a expansão e o engajamento político o levaram ainda mais distante, moldaram a interiorização dele para que muitos brasileiros passassem exercer plenamente a cidadania, com o gozo do artigo 6º da Carta Magna. Assim, nessa esteira se propôs neste trabalho analisar de que forma o Instituto Federal de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste inseriu-se na região Sudoeste justamente como elemento de interiorização dessa garantia constitucional. Considerando a aplicação da abordagem qualitativa com cunho bibliográfico e documental, constatou-se que essa instalação foi muito mais além do que a simples concretização de uma edificação, mas um marco de expansão com vista ao cumprimento real dos dizeres constitucionais.

Palavras-Chave: Educação; garantia constitucional; interiorização do ensino; IFMT Pontes e Lacerda.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Fachada da Reitoria do IFMT em Cuiabá-MT	27
Figura 2. Vista aérea do município de Pontes e Lacerda	28
Figura 3. Montagem relacionada a fachada e espaços comuns do Campus do IFMT em Pontes e Lacerda.	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. BREVE CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DEMOCRÁTICA	13
2.1. ESTADO MODERNO E VALOR CONSTITUCIONAL	13
2.2. CONSTITUIÇÕES NO ÂMBITO INTERNO	14
2.3. CARTA VIGENTE E CIDADANIA	16
3. ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO	18
3.1. O DIREITO CONSTITUCIONAL	18
3.2. NOTAS INFRACONSTITUCIONAIS	20
3.3. FUNDO PARA EDUCAÇÃO	22
3.4. O PLANO EDUCACIONAL ATÉ 2024	23
3.5. PAPEL DO EDUCADOR NA FORMAÇÃO CIDADÃ	24
4. RECORTE DA APLICABILIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO	26
4.1. INSTITUTO FEDERAL ENQUANTO INSTITUIÇÃO NO MATO GROSSO	26
4.2. PERFIL DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA: BRAÇO DO IFMT	28
4.3. CAMPUS PONTES E LACERDA-FRONTEIRA OESTE	30
4.3.1. Características do campus	31
5. REFLEXÕES SOBRE A INTERIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	33
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

Constituição Cidadã. Assim ficou conhecida a Constituição Federal de 1988, que assegurou os direitos fundamentais aos brasileiros depois de anos de ditadura militar, período conturbado da história marcado justamente pela violação destes. Tida como uma das maiores em extensão em comparação aos outros países, ainda sim, há público que desconheça total ou parcialmente seus mais de 250 artigos, apesar de usufruir das garantias asseguradas por ela.

Pesquisa do DataSenado de 2013 promovida em celebração aos 25 anos da Constituição ouviu 811 pessoas maiores de 16 anos, de todo o país, no período de 18 e 30 de setembro do mesmo ano. Constatou-se que 7,8% apontaram não ter conhecimento nenhum sobre o texto constitucional, enquanto 35,1% declararam saber pouco do disposto na Carta Magna.

Debruçando-se quanto análise dos resultados da pesquisa vislumbra-se pontuação necessária no tocante à consciência cidadã. Se a Constituição traz definições à respeito de direitos básicos e deveres fundamentais a cada brasileiro, como pode este concretizar-se cidadão pleno, sem ao menos saber do que lhe é assegurado minimamente pelo texto constitucional?

O mínimo que uma pessoa precisa para constituir-se como cidadão é conhecer seus direitos e deveres. Esses estão elencados em nossa Constituição Federal. Possuindo esse conhecimento o indivíduo poderá exercitá-los. Ao conhecer e entender o acima exposto, a pessoa vê-se envolvida de tal forma, que se torna inimaginável que não queira lutar por seus direitos (OLIVEIRA, 2016).

Não há como atingir totalmente tão êxito cidadão, quando inexiste familiaridade com a Carta Maior que rege o Estado. Tem-se desta forma, em tese no ensino, a guarida necessária quanto ao conhecimento constitucional para compreensão de demais direitos e eficácia plena de cidadania.

Destarte, a própria Carta Magna assegura o Direito à Educação em seu artigo 6º, o consolidando como fundamental à sociedade e ainda elenca minúcias ao longo do texto constitucional quanto execução de tal garantia de modo a respeitar as bases culturais e sociais. Apontamentos estes com repercussão em aspectos gerais de aplicabilidade.

Foi no art. 205 que a Constituição especificou referido direito, estabelecendo que deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa”, “seu preparo para o exercício da cidadania” e a sua “qualificação para o trabalho”. Esses objetivos expressam o sentido que a Constituição concedeu ao direito fundamental à educação. Tem-se, a partir daqui, de compreender um conteúdo da própria educação, como direito

fundamental. Não se trata mais de qualquer direito à educação, mas daquele cujas balizas foram construídas constitucionalmente. Isso significa que o direito à educação é o direito de acesso, mas não um acesso a qualquer educação, e sim àquela que atende às preocupações constitucionais (TAVARES, 2009, p. 5-6).

A garantia da Educação também tem aparo na legislação infraconstitucional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), por exemplo, definiu que a educação "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Ressalta-se ainda que a supracitada lei faz alusão a partir do Título II, em seu art. 2º, que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Por não ser matéria existente na grade curricular, os alunos da rede de ensino básico e fundamental desconhecem questões relacionadas à Carta Magna, cujo conhecimento pode significar melhor formação cívica e cidadã, uma vez que trata dos direitos básicos e fundamentos que baseiam o ordenamento jurídico (LIMA; CARDOSO, 2020).

Filho (2014) reforça que "no ordenamento jurídico em vigor, a educação possui caráter de direito fundamental positivo, essencial para garantia da dignidade humana das crianças e adolescentes que residem no Brasil".

Assim, desta forma, em consideração ao dever que o próprio Estado se impôs quanto à Educação objetiva-se neste trabalho a análise do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste justamente como elemento de interiorização dessa garantia constitucional; com amparo nas hipóteses de que sim, existe o atendimento preceituado na Carta Magna e que não, tal entendimento não é preenchido em nenhum preceito.

Justifica-se tal análise diante da relevância do IFMT Pontes e Lacerda para região Sudoeste do Estado, onde está localizado em município de mesmo nome e caracterizado como polo sub-regional com influência em cidades como: a primeira capital mato-grossense Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista do Oeste, Jauru, Nova Lacerda e Vale de São Domingos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem área de 8.423 km² e população de 45.093 habitantes (1º de julho de 2018).

A unidade do IFMT em Pontes foi inaugurada oficialmente em 24 de abril de 2009. Por meio da Lei nº 11.892, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, transformando assim, a então Unidade Descentralizada do antigo Centro Federal

de Educação Tecnológica de Mato Grosso (CEFET-MT), em campus. Atualmente conta cerca de 1.200 alunos.

O Campus atualmente oportuniza as modalidades de ensino: Técnico Integrado ao Ensino Médio (Controle Ambiental, Administração e Informática); Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade PROEJA (Técnico em Comércio); Técnico Subsequente ao Ensino Médio (Química, Administração e Eletrotécnica); Superior de Tecnologia (Redes de Computadores e Eletrotécnica Industrial); Bacharelado (Administração); Licenciatura (Física) e Pós-graduação (Estudos Linguísticos e Ensino Literário).

Desta forma, objetivando-se atingir o propósito deste trabalho com aplicação da abordagem quantitativa, bem como, procedimentos de pesquisa bibliográfica, fundamentais à noção teórica e análise de resultados.

2. BREVE CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DEMOCRÁTICA

2.1. ESTADO MODERNO E VALOR CONSTITUCIONAL

O Estado Moderno começou caracterizar-se ainda no século XIV, subdividindo-se em Estado Liberal e Estado Social. Nota-se que o primeiro relaciona-se com a criação de mecanismos de defesa e controle quanto ao indivíduo integrante da sociedade, como na forma de leis e poder de polícia, por exemplo; já o outro, está ligado principalmente a propensão econômica, ou seja, a dotação de um cenário favorável ao crescimento.

Dessa forma, Garcia-Pelayo (1998 apud GIACOMMI, 2007) lembra que nesse fluxo de ideias liberais, Estado Social foi vislumbrado constitucionalmente em 1919 na Constituição da República Federal da Alemanha, a qual, na altura do artigo 20, trata da definição do Estado Alemão como federal, democrático e social.

Assim, com a necessidade de regulação pelo Estado do bem social surgiu a figura então do Estado do Bem-Estar Social. Tal objetivo desse novo braço que começava abarcar os princípios de democracia, foi trazer a garantia do que se vê atualmente como direitos básicos: comida, saúde, condições mínimas para a produção de renda. Esse conceito foi salto para mais mudanças.

Surge, então, um novo conceito como uma tentativa de aproximar, conjugar, unir o ideal democrático ao Estado de Direito com um conteúdo próprio, que contemple, de forma conjunta, as conquistas democráticas, a preocupação social, bem como as garantias jurídico- legais. Assim, o conteúdo da legalidade passa a perseguir a efetiva concretização da igualdade, não mais pela generalidade do comando normativo, mas, sobretudo, pela realização, por meio dela, de intervenções que objetivam a alteração da situação na comunidade (GIACOMMI, 2007, p.18).

Neste cenário, o homem passou a ser visto não mais somente como beneficiado do Estado Social, mas também integrante transformador quando se fala em Estado Democrático de Direito. Desta forma, passou a participar da construção efetiva do ser social e da sociedade, enquanto dito elemento construtivo.

O Estado Democrático de Direito tem um conteúdo transformador da realidade, não se restringindo, como o Estado Social de Direito, a uma adaptação melhorada das condições sociais de existência. Assim, o seu conteúdo ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública quando o democrático qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também

sobre a ordem jurídica. E mais, a idéia de democracia contém e implica, necessariamente, a questão da solução do problema das condições materiais de existência (STREC; BOLZAN de MORAIS, 2004 apud GIACOMMI, 2007, p.18).

No Ocidente, partindo do contexto histórico vislumbra-se no México a primeira Constituição Federal, promulgada em 1917, que trata dos direitos sociais como garantias fundamentais em âmago constitucional. Tal Carta inclusive foi tomada como referência por outros países na elaboração de suas constituintes.

Apesar do avanço, autores vislumbram o abismo até a concretude. Educação, previdência social e transporte, direitos já vistos como de segunda geração, mesmo positivados ainda percalçam estreito caminho ao cidadão quanto ao efetivo usufruto de tais, em consideração a cada especificidade de realidade.

No âmbito brasileiro, Piovesan (2004) ressalta ainda influência no constitucionalismo das "constituições alemã, portuguesa e espanhola, na qualidade de Constituições que primam pela linguagem dos direitos humanos e da proteção à dignidade humana."

2.2. CONSTITUIÇÕES NO ÂMBITO INTERNO

A Constituição Federal de 1988 é um legado democrático e humanista, como Constituição Cidadã, que permite vermos mais longe, porque ela própria, como Carta Política, subiu nos ombros de gigantes da história constitucional (Martinez, 2018). Assim o autor define a Carta Magna em vigência no país, acrescentando que "como Carta Política Programática [...] resguarda os direitos fundamentais individuais e sociais, como fundamento da afirmação do 'animal político' plenamente socializado, em condições mínimas de fruição da Interação Social".

Até chegar-se a Consituição de 1988 o Brasil teve outras seis decorrente dos anos de:1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967. A promulgação delas transitou por regimes políticos conforme o contexto histórico, umas foram concebidas em um ambiente visto como mais decrocrático e outras, com as aspectos de governos extremamente fechados e não dispostos a qualquer tipo de diálogo.

A primeira Constituição, de 1824 por exemplo, entrou em vigor ainda no Brasil Império. Pontual (2008) explica que entre as principais medidas, houve o fortalecimento do poder pessoal do imperador, "com a criação do Poder Moderador, que estava acima dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As províncias passara, a ser governadas por

presidentes nomeados pelo imperador e as eleições são indiretas e censitárias".

A segunda Constituição, de 1891, já chegou no Brasil República, com forte impacto decorrente da Proclamação da República em 1889. Entre as principais características dela destacaram-se a forma de governo no tocante ao andamento republicano, a forma federativa do Estado e principalmente a independência entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Na Constituição seguinte, de 1934, vilumbrou-se aspectos getulistas, conforme Pontual (2018), que trouxe marcas das diretrizes sociais e adotou as seguintes medidas: "maior poder ao governo federal; voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, com direito de voto às mulheres, mas mantendo proibição do voto aos mendigos e analfabetos; criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, criação de leis trabalhistas", entre outros.

No contexto histórico, o próprio Getúlio Vargas efetuou a revogação da Constituição de 1934 no ano de 1937. Mas antes, estabeleceu a dissolução do Congresso e emanou a Carta Constitucional do Estado Novo, em 10 de novembro do mesmo ano. No cenário, vislumbrou-se a inspiração facista nas manobras políticas.

Entre as principais medidas adotadas, destacam-se: instituição da pena de morte; supressão da liberdade partidária e da liberdade de imprensa; anulação da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário; restrição das prerrogativas do Congresso Nacional; permissão para suspensão da imunidade parlamentar; prisão e exílio de opositores do governo; e eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos (PONTUAL, 2013).

A quinta Constituição, de 1946, foi marcada pela amplitude democrática em relação às medidas tomadas por Vargas. Diferentemente da anterior, foi promulgada pelo Congresso Nacional em Assembleia Nacional Constituinte. Nela, enalteciam-se o retorno dos ditos direitos individuais, a árdua autonomia dos municípios e Estados, bem com, pluralidade partidária e possibilidade da existência de associações sindicais.

A sexta Constituição surgiu em um período conturbado da história do Brasil, em 1967, durante o Regime Militar. Menor que a anterior, Pontual (2013) aponta que esta Carta "manteve a Federação com expansão da União e adotou a eleição indireta para presidente da República, por meio de Colégio Eleitoral formado pelos integrantes do Congresso e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas".

Contudo, conforme a autora, a Constituição de 1967 "foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais".

2.3. CARTA VIGENTE E CIDADANIA

Conhecer os direitos fundamentais e básicos que tem-se, enquanto sociedade, torna-se essencial quanto a concretização cidadã, que nada mais mais é do que usufruir plenamente do que concede e permite o Estado. Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 vem justamente organizar este último tornando-se desde sua promulgação a mais importante Carta dentro do ordenamento jurídico geral.

A nossa Constituição abrange todo complexo de direitos fundamentais, organização do Estado e organização dos poderes. É sabido que, uma sociedade que conheça seus direitos e deveres minimiza as arbitrariedades do Estado, garantindo direitos que são positivados. Visto que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, as condutas que permeiam o dia-a-dia das pessoas são reguladas por leis. Desta forma, o não conhecimento das leis faz com que tenhamos um acesso incompleto ao nosso próprio país. [...] Ademais, os princípios fundamentais da Constituição Federal servem como alicerce para todas as outras leis existentes no país. Com isso, mostra-se a importância de, no mínimo, o domínio dos nossos princípios fundamentais e direitos e garantias fundamentais (BOTERO, 2018).

Desta forma, constituir-se cidadão está ligado diretamente ao gozo pleno das obrigações e deveres impostos pelo Estado, visto a imersão nas diretrizes que norteiam a vida contida no âmbito nacional, soberano. Nesse cenário, não há que se falar no reivindicar direitos enquanto desconhecimento das garantias mínimas asseguradas pela Constituição Federal. Conhecimento é poder, o poder de exercer direitos.

Brandão e Coelho (2011 apud OLIVEIRA, 2016) reforçam que a cidadania “implica no efetivo exercício dos direitos civis, políticos e socioeconômicos, bem como na participação e contribuição para o bem-estar da sociedade”. Em consideração a este interím, o autor declara ainda que, “deve ser entendida como processo contínuo, uma construção coletiva, significando a concretização dos direitos humanos”.

Vilumbra-se assim, em tese no ensino, a garantia necessária quanto ao conhecimento constitucional, para compreensão de demais direitos e eficácia plena de cidadania. Nesta senda não se busca concretizar ao cidadão os conhecimentos inerentes a graduação ou qualquer outra formação acadêmica na área do Direito, mas assegurar a consciência plena dos direitos mínimos que este tem.

[...] não se busca como o ensino dos direitos e garantias fundamentais tornar o cidadão tem bacharel em direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos(BRANDÃO; COELHO, 2011 apud LIMA; CARDOSO, 2020).

Considerando aspectos, observa-se a cidadania em seu concreto exercício quando fala-se também em democracia, com envolvimento na plenitude dos direitos assegurados, livres manifestações e encontro ao que se é imposto e garantido. Ter o mínimo conhecimento do que é assegurado, é a mola propulsora do ente cidadão.

Neste contexto, juristas destacam benefícios quanto abordagem constitucional no despertar para a cidadania e em consequência para consciência do ser cidadão; o ser integrado à sociedade, com pleno entedimento de seus direitos básicos, obrigações condições do exercício de aspectos básicos fundamentais.

Por este motivo, o ensino dos direitos e dos deveres constitucionais é um primeiro passo para que haja a mudança. O indivíduo deve ter ciência do seu poder como cidadão, bem como de que forma exercê-lo, enxergando-se como corresponsável pelo governo e pelas legislações, a fim de que aja mais participativamente, com a consciência de que o poder emana do povo, e é este povo que diz o que quer que seja feito (FERREIRA, 2018, p.32).

Com esse conhecimento em mãos aguarda-se o desenvolvimento pleno do indivíduo enquanto conhecedor dos direitos que tem e tornando-se ser pensante, com aplicação deste poder nos moldes estabelecidos pela própria Constituição, quando considera-se que todo poder emana do povo.

3. ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO

3.1. O DIREITO CONSTITUCIONAL

No ensino vilumbra-se a formação cidadã. Assim, a Constituição Federal consagra o Direito Fundamental a Educação em seu artigo 6º, o consolidando à base da formação do cidadão quanto membro da sociedade e ainda elenca minúcias ao longo do texto relacionadas à execução de tal garantia de modo a respeitar as bases culturais e sociais. Apontamentos estes com repercussão em aspectos gerais de aplicabilidade.

Apesar da conotação de direito social, que assume explicitamente, o direito a educação deve ser também reconhecido em seu caráter ou dimensão de uma clássica liberdade pública. E este é o motivo pelo qual se tem falado, até aqui, de direito fundamental à educação e de acesso, e não de liberdade de acesso e de liberdade de aprender, evitando a confusão de conteúdos e dimensões (TAVARES, 2009, p. 8).

Detalha-se no artigo 205 que a Educação, “direito de todos e dever do Estado e da família”, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Neste cenário destaca-se o compromisso estabelecido pelo próprio Estado quanto a garantia constitucional da Educação, emoldurando-se nesse íterim a formalização das condições para execução de tal direito e atendimento do cidadão na consolidação de políticas públicas, como se vê no decorrer do texto.

Tavares (2009) corrobora com este entendimento, ao ressaltar que ainda apreciado “como típico direito social, o direito à educação obriga o Estado a oferecer o acesso a todos interessados, especialmente àqueles que não possam custear uma educação particular”. Assim, acrescenta que “os direitos sociais ocupam-se, prioritariamente, dentro do universo de cidadãos do Estado, daqueles mais carentes”. Nessa expectativa concretiza-se o texto constitucional:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1996).

Em sequência ao texto constitucional, no artigo 2010, ainda há características quanto abordagem de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de forma que tal ação transcorra de modo a considerar os valores nacionais, regionais, artísticos e também culturais. Interpreta-se desta que apesar de minúcias locais projeta-se pautas comuns fomentadas pelo próprio Estado.

O constituinte também preocupou-se quanto a divisão do ensino nas esferas federal, estadual e municipal, de modo a sanear custos e também responsabilidades relativas a abrangência da educação, possibilitando que todos cidadãos sejam atendidos em grau de excelência e qualidade.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição (BRASIL, 1996).

Necessário faz-se ressaltar também quanto aplicabilidade de recursos para manutenção do ensino, inclusive com previsão constitucional. Nota-se no artigo 212, que a União nunca deverá aplicar menos de 18% das receitas decorrentes de impostos na área. Já os Estados, Municípios e Distrito Federal, 25% no mínimo.

Já quando fala-se em educação de nível superior, o artigo 207 elenca que as “universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e

extensão”.

3.2. NOTAS INFRACONSTITUCIONAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) definiu que a educação "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

É a Lei de Diretrizes que articula a base educacional do ensino em toda rede pública, desde o básico, fundamental, médio e superior. Ações são definidas para que principalmente os objetivos constitucionais seja atingidos, de modo a vislumbrar-se avanço em cada etapa crucial à formação cidadã.

O currículo escolar, além dos aspectos já conhecidos, também pode ser entendido como um processo de socialização das crianças que busca integrar a vida escolar à vida social. Afinal, esse é o objetivo do conhecimento escolar, formar cidadãos para a vida social, a vida real. Desse modo, construir o currículo na sala de aula requer profissionalismo e competência por parte dos professores quanto à utilização de uma importante ferramenta pedagógica que é a vivência sociocultural das crianças (OLIVEIRA, 2016).

A mesma lei ainda destaca em seu Título II, artigo 2º, que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Em se tratando da educação básica, a própria lei garante em seu artigo 5º, que o acesso a esta é "direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo".

Insta destacar que a educação básica nos níveis fundamental e médio são organizadas, conforme a Lei, de acordo com regras comuns. Ressalta-se entre elas, a definição de que a carga horária deve ser no mínimo de duzentos dias de efetiva atuação escolar, sem contabilidade de avaliações, por exemplo.

Em aprofundamento ao ensino médio, as Diretrizes definem que trata-se da etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, com as seguintes finalidades, conforme o artigo 35:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, conforme a LBD a Base Nacional Comum Curricular define direitos e objetivos de aprendizagem nesta etapa do ensino, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas.

A Lei ainda figura para que "a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia". Ressalta-se que o ensino da língua portuguesa e da matemática é obrigatório, além da língua inglesa.

Tal legislação também abarca carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular: esta "não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino".

O Ensino Superior é abordado, por sua vez, no Capítulo IV da Lei, e logo no artigo 52 se vê a garantia de autonomia financeira, administrativa, elaboração e execução de regimentos internos que beneficiem a demanda existente, entre outros. Tavares (2009) retrata o otimismo com tal entendimento.

O legislador constituinte entendeu que não há possibilidade de desenvolvimento do ensino universitário sem conceder automaticamente a autonomia. Daí é que surge a atribuição de autonomia em sua tríplice manifestação: 1º) didático-científica; 2º) administrativa; 3º) de gestão financeira e patrimonial. As três características da autonomia já mencionadas encontram-se fortemente interrelacionadas, pelo que o estudo de uma não pode ser realizado de maneira dissociada das outras. Neste momento, pode-se conceituar autonomia como a impossibilidade de ingerência, dirigida ao Estado, quanto a todos aqueles assuntos que digam respeito à consecução das finalidades universitárias próprias. Deve ser respeitada, tanto pelo legislador quanto pelo administrador, a livre esfera de atuação de que desfrutam as universidades quando desempenham sua tarefa constitucional de oferecer o ensino, a pesquisa e a extensão (TAVARES, 2009, p. 11).

Apesar das diretrizes curriculares, em nenhuma esfera, fazer alusão ao ensino do direito constitucional, cujo conhecimento em tese funciona como porta para os demais direitos

fundamentais, não há qualquer vedação quanto abordagem em sala de aula, depreendendo-se assim caráter optativo quanto ao tratamento do tema. Contudo, nesse sentido Lima (2016) vê uma adaptação das escolas diante do movimento progressivo do ser social.

A preocupação com o cotidiano, com os rituais, com as relações sociais que se dão nos processos escolares, na produção do conhecimento e socialização, tem aumentado entre os educadores e pesquisadores. Que papel cumpre as relações sociais na escola na formação do trabalhador e dos educandos em geral? A escola está cada vez mais próxima de nossas preocupações. Aproximando-nos da escola descobrimos seus currículos, sua organização e também as relações sociais em que se dá a prática educativa (LIMA, 2016).

Ressalta-se desta forma que a frequência na escola não deve ser vista somente como fonte de preenchimento da grade escolar ou apenas o preparo para o mundo acadêmico, mas um processo de socialização para posterior convívio em sociedade. Neste intermédio ganha foco o aspecto sociocultural que cada ser carrega e constrói ao longo de etapas na vida, seja pessoal ou profissional.

3.3. FUNDO PARA EDUCAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 com regulamentação estabelecida pela Lei nº 11.494/2007 e consequente pelo Decreto nº 6.253/2007. O principal objetivo dele é financiar diretamente o andamento da educação básica de forma a garantir o desenvolvimento necessário.

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica (SANTOS; SANTOS; RODRIGUES, 2010, p.13).

Nesse parâmetro, apura-se que o direcionamento de recursos do fundo é para garantir que regiões menos favorecidas recebam uma maior fatia das verbas direcionadas ao efetivo exercício do direito a educação. Assim, a intenção é que os locais onde os investimentos fiquem abaixo do mínimo, tais valores sejam encaminhados com vistas ao equilíbrio necessário ao fomento da disseminação do conhecimento.

Com os recursos provenientes do fundo, observa-se a possibilidade de ampliar ainda

mais a garantia do ensino, tendo vista que a lei abriu a oportunidade de benefício também às outras modalidades de âmbito fundamental e médio. Nesse sentido vislumbra-se considerações quanto ao desenvolvimento social e econômico.

[...] o FUNDEB tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim (SANTOS; SANTOS; RODRIGUES, 2010, p.14).

Em suma, tem-se no Fundeb uma garantia a mais de recursos para execução de políticas públicas em Educação, de modo que menos favorecidos, enquanto entes formadores do Estado, não deixem de contrubir também para que o propósito educacional possa ser proporcionado aos cidadãos.

3.4. O PLANO EDUCACIONAL ATÉ 2024

O concretização do Plano Nacional de Educação é estabelecido mediante legislação e tem amparo na Constituição Federal de 1988, que na altura do capítulo III, artigo 214, trata da definição dele. Entre os objetivos está o de assegurar a definição de conceitos estratégicos e metas para execução da Educação de qualidade.

A lei estabelecerá o plano nacional de educação. De duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...] (BRASIL, 2014).

Bauer e Severino (2015) ainda acrescentam que o Plano “constitui num conjunto de diretrizes galvanizadas pelas políticas públicas para educação, do aparato legislativo e das condições estruturais e materiais necessários ao seu financiamento” e ao “alcance das metas estabelecidas. Obedece ao preceito constitucional de que a educação é um direito universal e que todos devem ter a oportunidade de acesso e permanência na escola”.

Atualmente o Plano que engloba o decênio de 2014 a 2024 está em vigência e foi fruto do Projeto de Lei 13.005/2014. Nele foram estabelecidas 20 metas e ainda 254 estratégias com objetivo de melhorar cada vez mais a oferta do ensino, sem o esquecimento de princípios

basilares da Carta Maior que rege o Estado, como a universalização da Educação, erradicação no analfabetismo, formação humanística.

O atual PNE foi elaborado de acordo com a Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios fundamentais da educação brasileira, sendo eles a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade de ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica (BAKOVICZ; LIMA, 2017, p.5).

Entre as metas definidas destaca-se a de n.º 8, que trata da elevação da escolaridade média da população na faixa etária de 18 a 29 anos, com objetivo de atingir no mínimo a marca de 12 anos de estudos. Nesse sentido, o público-alvo acentuado foi do campo, lugares com menor índice de escolaridade e 25% dos considerados mais pobres.

Outra meta de relevância é de n.º 9, que vislumbra a erradicação do analfabetismo até o final de vigência do plano bem como, redução em 50% da taxa verificada de analfabetismo funcional. Ressalta-se o caráter inovador e ousado quanto aos propósitos interessados que o próprio Estado se impõe.

3.5. PAPEL DO EDUCADOR NA FORMAÇÃO CIDADÃ

Com evolução da sociedade também houve revisão papel do educador em sala de aula. Se antes o apoio quedava-se somente na questão de aprendizagem didática, solidificou-se o exponencial significativo de vivência e contribuição para formação cidadã, por parte dele, em relação aos alunos. Não trata-se de metodologia ou material de ensino, mas de transmissão do incentivo a visão crítica e posicionamento fundamentado.

Vislumbra-se no cenário atual que o ensino ultrapassou as barreiras apenas do aprendizado e da relação aluno-professor, mas emodurou-se ainda no contexto político e social, essencial para evolução cultural. Reforça-se que neste aspecto o papel do educador concentra-se na adaptação de metodologias que funcionam como impulsionadoras da capacidade crítica

Na formação de indivíduos cidadãos, o docente tem papel fundamental, e nesse sentido, esse profissional deve ter autenticidade, apreço ao aluno e empatia; ele pode estabelecer ou prejudicar o clima facilitador da aprendizagem. A boa prática pode encorajar o contato entre estudante e o educador; a cooperação técnica entre os alunos (LIMA, 2016).

Demo (2001) lembra que "a perspectiva da didática é fazer com que o processo

ensino-aprendizagem abranja três dimensões: técnica, humana e política". Ou seja, para o autor, "a educação não está centrada no educador, ou no discente, mas na questão central da formação do homem no mundo globalizado".

Dentro desse contexto, espera-se a construção do perfil cidadão questionador e passível de emanar críticas diante do cenário que o cerca. Busca-se assim um ser mais ativo quanto senso avaliativo e ciente do papel que desempenha na sociedade e contribuição para com esta.

O ensino não deve ser monopolizado no acúmulo de conhecimentos, sendo necessários a atualização constante do educador e alunos críticos que saibam avaliar e tomar decisões quando necessário. O docente espera um estudante ativo diante de conhecimentos transmitidos, importando o eixo do aprender fazendo ou a capacidade de produzir/trabalhar (SILVEIRA, 2010).

Ainda conforme Silveira (2010), a atividade docente vem modificando-se em decorrência das transformações sociais, seu papel educativo é entendido como o de preparar os estudantes para os exercícios da cidadania.

4. RECORTE DA APLICABILIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO

4.1. INSTITUTO FEDERAL ENQUANTO INSTITUIÇÃO NO MATO GROSSO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT é uma instituição de educação superior, básica e profissional, criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres. O órgão partiu de uma estrutura já existente.

A primeira fase compreendeu as estruturas das três unidades educacionais já existentes, tendo como nova unidade a UNED Bela Vista. Para a proposta de expansão da segunda fase foram incluídos os municípios de Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Confresa, Juína, Pontes e Lacerda e Rondonópolis. Os demais municípios de Várzea Grande, Alta Floresta, Primavera do Leste, Sorriso, Diamantino, Guarantã do Norte, Lucas do Rio Verde, Sinop e Tangará da Serra, fazem parte da terceira fase da expansão [...] (LIMA, 2017, p.55).

Observa-se a que a interiorização do IFMT deu-se a partir de propostas ao governo federal a respeito da transformação de outras unidades existentes, a exemplo da Chamada Pública do MEC/SETEC n.º 002/2017, que trouxe garantia a essa integração diante do planejamento de expansão.

Neste sentido, o próprio IFMT teceu propostas para implantação das novas unidades a partir do levantamento de números econômicos para atendimento dos propósitos de expansão, dessa forma, considerando limites territoriais dos municípios, área de abrangência, demandas a serem atendidas entre outros aspectos.

[...] foram mencionados pontos impactantes como proporcionar ao mencionados pontos impactantes como proporcionar ao território matogrossense condições de cumprir a missão institucional definida pelo Ministério da Educação na Chamada Pública MEC/SETEC n.º 002/2007, garantindo efetiva relação entre educação e trabalho e ainda entre educação, ciência e tecnologia. Essa integração e mais a implantação das novas unidades no Estado consolidará o desenvolvimento socioeconômico para a região, pois alcançará um público que se encontra excluído das políticas de educação de abrangência nacional. (LIMA, 2017, p. 61 apud IFMT, 2008, p. 35).

O fortalecimento da estrutura educacional oferecida pelo Instituto Federal no Estado de Mato Grosso deu-se a partir do incentivo de políticas públicas na área pertinente e valorização de estruturas que já eram usufruídas para o ensino. Consequentemente com iniciativas e aberturas do próprio governo, tal expansão foi concretizada.

No documento apresentado em atendimento à Chamada Pública supracitada, constaram informações socioeconômicas acerca dos municípios que seriam alcançados pela nova proposta da educação profissionalizante no estado de Mato Grosso. É importante avaliar a extensão territorial e a população residente nas localidades que o IFMT se propôs a atender [...] (LIMA, 2017, pg.60).

Atualmente, o IFMT conta 14 campi em funcionamento (Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, Cuiabá – Bela Vista, Juína, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Vicente, Sorriso e Várzea Grande). Existem ainda outros cinco campi avançados, nas cidades Diamantino, Lucas do Rio verde, Tangará da Serra, Sinop e Guarantã do Norte, todos vinculados a algum órgão sede.

Figura 1. Fachada da Reitoria do IFMT em Cuiabá-MT



Fonte: Assessoria de Comunicação do IFMT (2015)

Conforme informa no próprio site, o IFMT possui aproximadamente 25 mil alunos, nos mais de 100 cursos distribuídos nos níveis: Superior (bacharelado, licenciatura e tecnologias), Pós-graduação (especializações e mestrados), Técnico (com ensino médio integrado, subsequente, concomitante e Proeja), Educação a Distância (UAB e Profucionário), além de cursos de curta duração, como FIC (Formação Inicial e Continuada).

Assim, conforme Lima (2017) "os IFs assumiram, no seu processo de expansão e interiorização, um importante papel de agentes estratégicos na consolidação e estruturação das políticas públicas para as regiões nas quais estão inseridos". Nesse sentido, a autora complementa que "vê-se isso tanto no fato de a instituição propiciar a oportunidade de acesso à educação profissional com qualidade aos jovens, contribuindo para a sua permanência na

região de origem, como para o aumento das expectativas de desenvolvimento social [...]".

4.2. PERFIL DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA: BRAÇO DO IFMT

O município de Pontes e Lacerda, sede do Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste do Instituto Federal de Mato Grosso está localizado no Sudoeste do estado, aproximadamente 500 quilômetros da capital, Cuiabá. A cidade é polo sub-regional com influência em cidades como: a primeira capital mato-grossense Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista do Oeste, Jauru, Nova Lacerda e Vale de São Domingos. Atualmente possui uma área de 8.423km² e sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 45.093 habitantes.

Figura 2. Vista aérea do município de Pontes e Lacerda



Fonte: Assessoria de Comunicação (2015)

Em suma, sua origem remonta aos anos 1.700, marcados pela exploração do ouro na região e levantamento de rios existentes. A origem do nome remete aos astrônomos e cartógrafos Antônio Pires da Silva Pontes Leme e Francisco José de Lacerda e Almeida que promoveram as primeiras missões pela área.

Em 1786, Antônio Pires da Silva Pontes Leme, auxiliado por mais dois engenheiros, passou a explorar o rio Paraguai e todos os afluentes que nele deságuam pela parte

ocidental até a região da baía Negra no estado de Mato Grosso do Sul. Fez seu retorno até Cuiabá navegando pelos rios São Lourenço e Cuiabá. Francisco José de Lacerda e Almeida fez o reconhecimento dos rios Taquari, Coxim, Camapuã, Sanguessuga, Pardo, Paraná e Tietê. Navegando por esses rios, chegou a São Paulo no dia 10 de janeiro de 1789. Em 1790 retornou a Portugal. Em seguida passou a ser sócio da Academia das Ciências. No ano seguinte foi nomeado lente de Matemática da Academia Real de Marinha (LIMA, 2020).

Pontes e Lacerda era povoado pertencente ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade, quando consolidou-se distrito, através da Lei Estadual 3.813. Posteriormente foi efetivado município por meio da Lei estadual 4.167, no ano de 1979. A ida de pessoas com objetivo de moradia cresceu ainda mais diante da descoberta e busca de minerais em garimpos da localidade.

O desenvolvimento geral do estado de Mato Grosso influenciou no desenvolvimento de Pontes e Lacerda, além das facilidades promovidas pelo estado. Entre elas estava a venda de terras a custo baixo. O Governo Federal desenvolveu planos de arrimo por meio de abertura de estradas e projetos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO. Com o crescimento do pequeno aglomerado urbano, a Lei no 3.813, de 03 de dezembro de 1976, sancionada pelo governador José Garcia Neto, criou o distrito de Pontes e Lacerda, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade. O afluxo de migrantes à região foi intenso, de modo especial a partir do momento da descoberta de ouro na região, entre os anos de 1970 e 1980, nos garimpos da Serra de Santa Bárbara e do Caldeirão (LIMA, 2020).

Conforme Lima (2020), "a instalação oficial deu-se somente em janeiro de 1981, ocasião em que tomou posse o senhor Gercino Rodrigues de Souza, na condição de primeiro prefeito municipal, através de nomeação", conforme o artigo 2º da Lei 4.167.

No cenário econômico, da fundação do município aos dias atuais, inicialmente houve grande fluxo relacionado a exploração extrativista e mineral, atividades que no decorrer dos anos deram lugar às produções agropecuárias e também o setor de prestação de serviços, que tem-se destacado.

Conforme dados Secretaria de Estado de Planejamento de Mato Grosso, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita chegou a R\$ 26.673,54 em 2015. Já no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) atinge o patamar de 0,703, considerado relativamente alto na escala avaliativa. Quando o quesito é Educação este valor é de 0.605,

tabulado de nível médio.

4.3. CAMPUS PONTES E LACERDA-FRONTEIRA OESTE

Diante do cenário favorável, o Instituto Federal de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste foi inaugurado oficialmente em 24 de abril de 2009. Por meio da Lei nº 11.892, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, transformando assim, a então Unidade Descentralizada do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso (CEFET-MT), em Campus.

A economia Pontes-lacerdense tem experimentado, sobretudo na última década, importantes transformações. Antes voltada quase que exclusivamente para o setor agrícola, em especial o da pecuária, agora abrange também o setor extrativista, o setor de geração e distribuição de energia elétrica e os setores de comércio e serviços, o que torna o município um importante polo regional de distribuição de mercadorias e ofertas de serviços diversificados. Este reposicionamento do foco econômico foi decisivo para definir o Campus Pontes e Lacerda como uma Escola de formação profissional voltada para os setores de indústria, comércio e serviços (IFMT, 2020).

Reforça-se que da mesma forma que deu-se a consolidação do IF em Mato Grosso, a concretização do Campus Pontes e Lacerda também insurgiu-se no anseio à interiorização do ensino profissional, técnico e tecnológico concomitantemente às chamadas públicas de expansão do governo federal relacionadas ao ensino.

Desta forma, Lima (2017) recorda a definição de critérios como a "distribuição territorial equilibrada das novas unidades de ensino; b) cobertura do maior número possível de mesorregiões em cada Unidade da Federação; c) proximidade das novas unidades de ensino aos Arranjos Produtivos Locais instalados e em desenvolvimento", além de outros como: "d) interiorização da oferta pública de educação profissional e de ensino superior; e) redução dos fluxos migratórios originados nas regiões interioranas com destino aos principais centros urbanos; f) aproveitamento de infraestruturas físicas existentes".

Hoje consolidado, o Campus do IFMT informa em seu portal da internet que tem estrutura concretizada de porte médio com objetivo de atender cerca de 1.200 alunos e oferta vagas em cursos de diversas modalidades de ensino, como Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade PROEJA, "Técnico Subsequente ao Ensino Médio, Superior de Tecnologia, Licenciatura e, mais recentemente, apresenta suas proposições para oferta de Curso Superior de Tecnologia na modalidade de Educação a

Distância."

O Campus oferece cursos de formação técnica profissional para atender às demandas de toda esta região e por estar situado na área de fronteira entre o Brasil e a Bolívia, também atende a uma crescente demanda de cidadãos com dupla nacionalidade – brasileira e boliviana – e cidadãos bolivianos com presença regulamentada no Brasil (IFMT, 2020).

Devido a localização do Campus, a intenção do IFMT é perceber a região de fronteira "não como uma área de divisão e de imposição de limites, conceitos usualmente atribuídos ao termo fronteira, mas sim como uma região de transição, heterogênea e acomodadora do diverso, buscando o desenvolvimento dessa região, como um todo (IFMT, 2015)".

Tal posicionamento corrobora com Araújo (2017 apud Lima, 2017), o qual argumenta que a educação exerce papel fundamental para a vida social, "e destaca que o progresso trouxe, juntamente com o desenvolvimento tecnológico, a necessidade de pessoas com conhecimentos científicos".

4.3.1. Características do campus

A área total do Campus é de 50.477 metros quadrados, sendo 2.618 metros quadrados de área construída, distribuídos em 9 salas administrativas, 1 biblioteca com sala para estudos, 1 auditório com capacidade para 120 pessoas, 21 salas de aulas, 12 banheiros, 1 sala de professores, 1 sala para o almoxarifado, 1 arquivo central, 3 laboratórios de informática, 3 laboratórios de Biologia, 3 laboratórios de Eletrotécnica, 2 laboratórios de Química, 1 laboratório de Matemática, 1 laboratório de Hardware, 1 laboratório de Redes de Computadores, 2 laboratórios de Física. Há ainda 1 quadra poliesportiva com vestiários e banheiros, 1 pista de atletismo e 1 quadra de areia.

O Campus tem o apoio de 67 professores, 39 técnicos administrativos, 11 estagiários e 22 funcionários terceirizados (sendo estes: restadores de serviços de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilantes e agente de portaria).

Os cursos ofertados são: Ensino Médio Integrado: Controle Ambiental, Informática e Administração; Ensino Médio Subsequente: Química, Eletrotécnica, Administração; Educação de Jovens e Adultos: Comércio; Ensino Superior: Redes de Computadores, Comércio Exterior, Licenciatura em Física e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial e Bacharelado em Administração. Também são abertas turmas especiais para especializações periodicamente.

Figura 3. Montagem relacionada a fachada e espaços comuns do Campus do IFMT em Pontes e Lacerda.



Fonte: Assessoria de Comunicação do IFMT (2017)

5. REFLEXÕES SOBRE A INTERIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

De uma forma geral a interiorização da educação objetiva a garantia desse direito constitucional a todos os cidadãos, independentemente da localidade. Os aspectos físicos tornam-se apenas barreiras capazes de serem superadas com vistas ao cumprimento deste,

visto de suma importância a formação da sociedade e construção dela em ambiente democrático.

No campo da educação, a perspectiva de abrangência tanto da expansão quanto da interiorização é, ao mesmo tempo, ampla e restrita por tratar-se de movimentos presenciados seja no sistema educacional como um todo ou em cada um dos seguimentos e modalidades na sua composição. Neste campo, como já é de conhecimento comum, ao longo da história humana, por exemplo, a busca por educação escolarizada, em todos os níveis, tem ocorrido em locais e contextos diferentes, produzindo efeitos ao mesmo tempo comuns, diferenciados e diferenciadores, mas decididamente tanto a expansão quanto a interiorização compõem e dão materialidade a essa busca (COSTA, 2017).

Neste sentido, a expansão do ensino também pode figurar com um fenômeno complexo de atendimento do preceito constitucional. Isso porque cabe observar a realidade de cada região a ser beneficiada e ainda o perfil socioeconômico desta, com vistas à execução plena fundamental. Diante desses aspectos há que se pensar ainda nos mecanismos de manutenção.

Tradicionalmente vislumbra-se também na educação a possibilidade de desenvolvimento econômico e por isso, a interiorização dela figura como essencial a este propósito. Assim, faz-se desafiador, mas não passível de desistesse, a destinação de políticas públicas a fim de concretizar os efeitos relacionados a aplicabilidade do ensino.

Neste caso, chama a atenção o fato da atuação do Estado Brasileiro constituir-se como questão imperativa, principalmente se o encaminhamento ou a finalidade de expandir/interiorizar for assegurar o desenvolvimento econômico nacional, regional e local, e em outras dimensões. No campo da educação pública, se governantes e as autoridades educacionais quiserem investir em educação como mecanismo útil ao desenvolvimento socioeconômico e se pretenderem prevenir ou evitar a decadência da educação nacional no todo ou em parte (COSTA, 2017).

A autora ainda enaltece que a interiorização "apresenta-se como um fenômeno desafiador e complexo, fundamentalmente, por expor de forma clara as fragilidades das políticas públicas brasileiras para o setor e as inúmeras dificuldades e limitações que ainda precisam ser enfrentadas e superadas em curto, médio e longo prazo".

Contudo, cabe ressaltar que no âmbito de abrangência vislumbrando-se ora a interiorização e posteriormente a expansão propriamente dita, detecta-se que a busca pelo conhecimento, por outro lado, considerando-se os níveis particulares de ensino, locais e respectivos contextos, surte efeitos de formas comuns mas também diferenciado, a depender da materialidade que prega-se.

Destaca-se ainda a questão histórica diante das dificuldades de expansão do ensino no

país, de forma a se sobressair as complexas mazelas desqualificadores da educação, ou seja, seus aspectos mais voláteis que repercurtem a curto, médio e longo prazo, principalmente na educação pública.

Mas mesmo diante desses aspectos, Costa (2017) ressalta ser importante reconhecer que no contexto brasileiro, "também em função da amplitude geográfica do país e da diversidade regional, tanto a expansão quanto a interiorização da educação, em todos os níveis, têm se apresentado como mecanismos indispensáveis ao atendimento e viabilização da demanda" necessitada indetificada. Assim:

Na dimensão social destaca-se a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade que aliado as ações afirmativas disponibilizam, na localidade, a oportunidade de formação acadêmica e ascensão social a comunidade. Percebe-se que há interdependência e complementariedade entre as dimensões social e econômica (CECHELLA, 2018, p.10).

No tocante ao interesse público, desconsiderando a intervenção do Estado tem-se no na educação interiorizada uma forma também de atingir com este direito pleno cada vez mais cidadãos que encontram-se marginalizados dos grandes centros e veem assim, a garantia e gozo desse direito plenamente.

Desta forma Cechella (2018) ainda acrescenta que "a existência de unidades de ensino, públicas e gratuitas, no interior permite uma maior opção aos estudantes de baixa renda em razão da diminuição de gastos com locomoção e de manutenção em outras localidades". Ou seja, cria-se um ambiente próprio para o desenvolvimento social e consequentemente o econômico apenas com a Educação.

Neste sentido a interação com a comunidade também surge de maneira fundamental a perpetuação do ensino e mudanças/evoluções nos arranjos produtivos locais. Afinal, conhecimento passa ser transmitido pelos próprios estudantes que ainda são observados como mão de obra regional.

A interação entre a comunidade e as instituições de ensino ocorre com a divulgação na comunidade dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes, por projetos de extensão e por projetos de pesquisa, especialmente no caso dos Institutos Federais que possuem a determinação de realizarem pesquisa aplicada. Desta forma, o ensino, a pesquisa e a extensão têm a capacidade de criar um sistema de comunicação múltiplo favorecendo a interação e a cooperação local, por meio da difusão e o intercâmbio de informações, conhecimentos e inovações (CECHELLA, 2018, p.09).

De uma forma integrada, Estado, comunidade e estudante montam o quebra-cabeça

essencial a evolução de cada, junção que repercute o desenvolvimento pleno de direitos básico e crescimento com reflexos no âmbito de existência das instituições de ensino. Ou seja, tudo ao redor delas é atingido de alguma forma com consequências positivas para a localidade interiorizada.

Cechella (2018) trata bem os impactos, ao destacar que "como funcionamento da instituição ocorre a ocupação das vagas por servidores docentes e técnicos administrativos admitidos por meio de concurso público". Lembra que "o salário recebido pelos servidores, em parte, é internalizado na economia local com gastos de manutenção pessoal, transporte e habitação, em razão de que muitos servidores transferem-se de outras localidades". Sem falar ainda no " impacto no mercado imobiliário ocorre, principalmente, com a procura por locação pelos servidores e alunos (normalmente os alunos do ensino superior), e pela procura de imóveis para aquisição. Tal movimento produz uma valorização imobiliária no entorno da instituição".

Vê-se desta forma na educação um importante pilar para o motor de desenvolvimento regional em muitas dimensões, a do ensino e econômica, principalmente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação é uma das principais molas propulsoras do desenvolvimento. Seja no ensino ou no meio econômico, fatores a interligam com as mais variadas áreas em caráter interdisciplinar com poder de mudar a realidade de uma localidade longe dos grandes centros

a partir da disseminação de conhecimento e impacto de investimento.

Desta forma, neste trabalho se propôs analisar de que forma o Instituto Federal de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste inseriu-se na região Sudoeste como elemento de interiorização da garantia constitucional do direito a Educação.

Considerando que na metodologia o campo da pesquisa insurge-se como o caminho a ser traçado pelo pesquisador para que os resultados esperados diante da problemática proposta sejam alcançados; a aplicação da abordagem qualitativa com cunho bibliográfico e documental, constatou-se que a instação do IFMT em Pontes e Lacerda foi muito mais além do que a simples concretização de uma edificação.

Nesse contexto, antes da abordagem das constatações, vale reforçar que Bogdan (1982 apud Trivinos, 1987, p. 128-130) destaca a pesquisa qualitativa como de natureza histórico-estrutural e reforça "o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave", o fator descritivo, e que "os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto".

Já no trato bibliográfico, a pesquisa concretiza-se com apuração do que já existe de materiais publicados ou trabalhados em prol do assunto a ser abordado, de forma que a literatura torna-se grande base da produção científica, bem como, sua aplicação sistêmica no decorrer do tempo.

[...] a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação (PIZZANI; SILVA; BELLO; HAYASHI, 2012, p.2).

No avanço à pesquisa documental, conota-se também as fontes embasadoras para construção do material elaborado pelo pesquisador, visto que a interpretação destas está estritamente ligada à conclusão da produção científica. Este método denota cuidado e clareza quanto ao tratamento das informações levantadas com objetivo de propagação.

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa, pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Essa característica toma corpo de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os

documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões da pesquisa, exigindo do pesquisador uma capacidade reflexiva e criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as comunica. Todo este percurso está marcado pela concepção epistemológica a qual se filia o investigador (SILVA; DAMACENO; MARTINS; SOBRAL; FARIAS, 2009, p.3).

Superados esses entendimentos, apurou-se que a implantação do IFMT no Mato Grosso deu-se a partir da intenção do próprio governo na expansão e interiorização do ensino, proposta que concebeu-se em consideração a aspectos econômicos e sociais dos municípios que iriam receber as então futuras sedes do Instituto pelo estado de Mato Grosso.

A implantação dos Institutos Federais está relacionada ao conjunto de políticas que visam fomentar a educação profissional e tecnológica no país conforme prevê a LDB. Para trilhar o caminho que leva a essas instituições, passa-se necessariamente pela expansão da rede federal; pelas medidas que, em cooperação com estados e municípios, visam à ampliação da oferta de cursos técnicos, sobretudo na forma de ensino médio integrado, inclusive utilizando a forma de educação à distância (EaD); pela política de apoio à elevação da titulação dos profissionais das instituições da rede federal, com a formação de mais mestres e doutores, e pela defesa de que os processos de formação para o trabalho estejam ligados à elevação de escolaridade, item em que se inclui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) (PACHECO, 2011, p. 17 apud LIMA, 2018, p.82).

Neste sentido, tornou-se nítido o objetivo de propagação do ensino pelo interior e consequentemente a garantia constitucional da Educação, com influências em áreas correlacionadas ao desenvolvimento dos arranjos locais. Aspectos significativos quanto a alteração da dinâmica local.

Diante deste cenário, Cechella (2018) resume que "a principal finalidade de uma instituição de ensino é a formação acadêmica". Nesse contexto para ele "a expansão da Rede Federal de Ensino ocorre uma maior oferta de vagas de nível técnico e superior em regiões interioranas com poucas opções de ensino, implicando, em longo prazo, na elevação do nível de escolaridade da população refletindo no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região".

Portanto, vislumbra-se que o IFMT executa a proposta de imersão de políticas públicas em Educação, assegurando este direito fundamental em região extrema, como o Sudoeste de Mato Grosso, influenciando na formação por meio do ensino, além de social e cultural local com reflexos não só no município de Pontes e Lacerda, mas também adjacências.

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO e histórico. **IFMT**, Cuiabá, 15 de out. de 2020. Disponível em: <<http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/apresentacao-e-historico/>>. Acesso em: 15 de out. 2020.

BAKOVICZ, Karina; LIMA, Michelle Fernandes. **O plano nacional de educação (PNE/2014-2024) e o financiamento para educação infantil: um estudo preliminar.**

Educere, 2017. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24304_13723.pdf>. Acesso em: 23 de out.2020.

BAUER, Carlos; SEVERINO, Antônio Joaquim. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024: compromissos, desafios e perspectivas**. Revista EcooS, São Paulo, n.36, p.11-15, 2015. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/715/71541061001.pdf>>. Acesso em: 20 de out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de out. 1988. Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. – 10. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2010.

BRASIL. LEI N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília-DF, dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.394%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201996&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.> Acesso em: 12 de set. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125). Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 25 de out. 2020.

CECHELLA, Gilberto. **A interiorização do ensino público federal e o desenvolvimento local**. Repositório UFSC, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/190508/101_00137.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 de out. 2020.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. Petrópolis: VOZES, 2001.

FERREIRA, Sâmela Cavalcanti. **Direitos e Deveres Constitucionais como Disciplina no Ensino das Escolas**. 2016. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal Fluminense, Niterói 2016.

FILHO, Astério Marcos de Sena. **Direito e Educação**. Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41966/direito-e-educacao>>. Acesso em: 13 de set. 2020.

IBGE, **Área territorial oficial. Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02)**, 2002. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2020.

IBGE, **Estimativa populacional**. 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2020.

LIMA, José Leonildo. 2020. **História de Pontes e Lacerda**. Pontes e Lacerda, 2020. Disponível em: <<https://www.ponteselacerda.mt.gov.br/Institucional/Historia/>>. Acesso em:

13 de out. 2020.

LIMA, K. V. A. **A Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e a Origem do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT)**. 2018. 191f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

OLIVEIRA, Marco Antônio Cezário de. **A necessidade do ensino de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio brasileiras para a construção da cidadania**. Jus, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50144/a-necessidade-do-ensino-de-direito-constitucional-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-brasileiras-para-a-construcao-da-cidadania>>. Acesso em: 12 de set. 2020.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos, o princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição brasileira de 1988**. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1, n. 2, p. 79-100. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2004.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina; BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Unicamp, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896/pdf_28>. Acesso em: 7 set. 2020.

PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Senado, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 12 de out. 2020.

SASSE, Cintia. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Senado, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>. Acesso em: 12 de set. 2020.

SILVA, Lidianne Rodrigues Campêlo da; DAMACENO, Ana Daniella; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente**. Educere, 2009. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf>. Acesso em: 24 de out. 2020.

TAVARES, André Ramos. **Direito Fundamental a Educação**. Anima, 2009. Disponível em: <http://anima-opet.com.br/pdf/anima1/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf>. Acesso em: 26 de out. 2020.

SANTOS, L. dos; SANTOS, M. dos; RODRIGUES, A. **FUNDEF para o FUNDEB o que mudou? O caso dos municípios da COMCAM**. Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR, Umuarama, v. 11, n. 1, p. 31-54, jan./jun. 2010.

SILVEIRA, Roseli Fernandes da. **O Papel do Professor e a Didática**. Disponível em: <http://www.mundofilosofico.com.br/arquivos/artigos/rosely/papel_do_professor.pdf>. Publicado em: 2010. Acesso em: 12 out. 2020.

SOBRE o Campus, **IFMT**, Pontes e Lacerda, 15 de out. de 2020. Disponível em: <<http://plc.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/sobre-o-campus/>>. Acesso em: 15 de out. de 2020

SOUZA, K. R., & KERBAUY, M. T. M. **Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação**. Educação e Filosofia, 31(61), 21-44.2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v31n61a2017-p21a44>>. Acesso em: 6 set.2020.